LEI Nº 4.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"Autoriza o SAAE a executar as redes de água e de esgotos no Loteamento "José Tonolli"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE - autorizado a executar, à conta de dotações próprias alocadas em seu orçamento, as obras das redes de abastecimento de água e coletora de esgotos no Loteamento "José Tonolli".

Art. 2º) As obras deverão ser realizadas em duas etapas, devendo a primeira, referente às quadras 73, 74, 81, 82, 84, 85 e 86, ter início imediatamente após a promulgação da presente lei.

Parágrafo Único: O início da segunda etapa independe do término da primeira.

Art. 3º) A totalidade das obras referidas no artigo 1º desta Lei está orçada em R$ 680.484,17 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo: R$ 440.484,17 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) referentes à rede de esgotos e R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à rede de água.

Parágrafo Primeiro: O valor referente às obras compreendidas na primeira etapa é de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo: R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) referentes à rede de esgotos e R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) referentes à rede de água.

Parágrafo Segundo: O valor referente às obras compreendidas na segunda etapa é de R$ 296.484,17 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo: R$ 148.484,17 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) referentes à rede de esgotos e R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) referentes à rede de água.

Art. 4º) A Prefeitura Municipal de Itapira deverá, a partir de janeiro de 2008, reembolsar o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – pelo valor despendido com as obras a que se refere esta lei.

Parágrafo Único: O reembolso deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de outubro de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA